



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17370/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação da Plataforma de Recrutamento e Seleção *Online* para a Juventude de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado a **Plataforma de Recrutamento e Seleção *Online* para a Juventude de Maringá**, vinculada às Secretarias Municipais de Juventude, Cidadania e Migrantes e de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar.

Art. 2.º Os principais objetivo desta Lei são:

- I - criar bancos de dados e ferramentas inteligentes que tornam o processo de triagem mais atrativo, assertivo e ágil;
- II - facilitar e fomentar e a inserção de jovens no mercado de trabalho;
- III - promover programas de aprendizagem com aulas sobre o tema e testes de conhecimentos;
- IV - oferecer capacitação profissional em diversas áreas laborais.

Art. 3.º Para fins desta Lei, considera-se público-alvo jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, especialmente aqueles em condição de vulnerabilidade social.

Art. 4.º A Plataforma de Recrutamento e Seleção *Online* para a Juventude terá as seguintes atribuições:

- I - cadastrar o perfil profissional, pessoal e emocional com conhecimentos, habilidades, interesses e motivações dos jovens interessados buscando oportunidades de trabalho;
- II - cadastrar as entidades privadas interessadas para oferta de vagas de emprego, estágio, jovem aprendiz, programa de aprendizagem e cursos de capacitação profissional e habilidades necessárias ao desenvolvimento de carreira;
- III - estabelecer parcerias com instituições de ensino e empresas para ampliar as oportunidades de capacitação e emprego;
- IV - promover multirões virtuais de empregabilidade jovem.

§ 1.º Quando uma entidade abrir uma vaga de emprego deverá propor um perfil ideal e pesos diferentes para cada característica dos candidatos

§ 2.º O sistema da plataforma, com esse compêndio de informações, deverá conseguir

identificar nos bancos de dados os perfis que mais estão próximos do 100% (cem por cento) e fazer um *match* instantâneo e já sugerir, para entrevistas, os candidatos ideais.

Art. 5.º A Plataforma de Recrutamento e Seleção *Online* para a Juventude será financiado por:

I - dotações orçamentárias específicas, que serão estabelecidas no orçamento do Município;

II - contribuições de entidades privadas, nacionais e internacionais;

III - outras fontes compatíveis com sua finalidade, sem prejuízo de outras receitas que venham a ser instituídas por lei.

Art. 6.º Será criado um sistema de monitoramento e avaliação da plataforma de recrutamento, a fim de garantir a eficácia e a adequação das estratégias implementadas, bem como o alinhamento dos cursos de capacitação com as demandas do mercado de trabalho.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de março de 2025.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 09/04/2025, às 10:07, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0382328** e o código CRC **F976FE04**.